

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2014
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA DA FINEP – DTES

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 011/2016, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo tipo é o de **MAIOR PREÇO POR ITEM**, em regime de **empregada por preço global**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Fazem parte integrante do Edital o Termo de Referência – **Anexo I**; Planilha de Preço – **Anexo II**; Modelo de Atestados e Declarações – **Anexo III**; Termo de Confidencialidade – **Anexo IV**; Minuta de Contrato – **Anexo V**.

1. OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de **(I)** pagamento da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; **(II)** pagamento, com exclusividade, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos e; **(III)** cobrança eletrônica, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. A presente licitação será processada em **03 itens**, sendo dividida da seguinte forma:

- Itens **I** e **II** que formarão o **Grupo 01**;
- Item **III**;
- Poderão sagrar-se vencedores do certame até 02 Licitantes.

- 1.3. A Instituição Financeira contratada para a prestação de serviços dos itens (I) e (II) deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus funcionários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

2. ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME

- 2.1. A sessão pública do pregão se realizará em 11/08/2017 às **10:00** (horário de Brasília – DF). Neste horário se iniciará o credenciamento e, em seguida, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços.
- 2.2. Será admitida a participação de Licitantes que se apresentarem até o início do recebimento dos envelopes. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de Licitante retardatário, a não ser como ouvinte.
- 2.3. Local da (s) sessão (ões) pública (s): à Av. República do Chile, nº 330 - Torre Oeste, 10º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-170.
- 2.4. Consoante o art. 12 do Decreto nº 3.555/00, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 2.5. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço Av. República do Chile, nº 330 - Torre Oeste, 10º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-170, respeitando-se os prazos acima e o horário de expediente da Finep que compreende o período de 10:00 às 17:00 horas (horário de Brasília – DF).
- 2.6. Todas as respostas do Pregoeiro aos esclarecimentos e/ou questionamentos, impugnações e recursos porventura interpostos serão disponibilizadas no portal www.finep.gov.br, além de arquivados no processo licitatório.
- 2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão atender todas as exigências constantes deste Edital e ter em seus atos constitutivos, como objeto, atividade compatível com o objeto deste certame.
- 3.2. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar da licitação:
- a) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
 - b) Empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e/ou de contratar nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
 - c) Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Empresas que se encontrem em processo de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou liquidação, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
 - e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - f) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - g) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, simultaneamente, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - h) Fundações de qualquer natureza, tendo em vista a finalidade prevista no art. 62, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02, Código Civil Brasileiro;
 - i) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver

compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;

4. DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE

4.1. O representante legal deverá apresentar na abertura da sessão pública, para fins de credenciamento, os documentos abaixo relacionados.

4.1.1. **Para Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado:** cópia do ato que estabelece a prova de representação do Licitante, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que seja atestada sua autenticidade.

4.1.2. **Para Procurador:** procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo abaixo. Na hipótese de representação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação do Licitante, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante no **Pregão Presencial FINEP nº 14/2014**

Poderes

Participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos,

renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

[Local e data]-,dede 20___.

LICITANTE

CARGO E NOME

4.1.2.1. Se particular, a procuração será elaborada preferencialmente, em papel timbrado do Licitante e assinada obrigatoriamente por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada. Será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

4.2. Cada Credenciado poderá representar apenas 1 (um) Licitante.

4.3. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o Licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

4.4. A documentação apresentada na primeira sessão pública credencia o representante a participar de demais sessões, caso sejam necessárias. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento na sessão pública.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

5.1. O valor global estimado para essa licitação é de R\$ 0,00 (zero real).

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014

ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014

- 5.3. A proposta de preço deverá contemplar o **VALOR TOTAL** do objeto licitado, conforme Planilha de Preços - **Anexo II**, em moeda corrente nacional, e constituirá a única e completa remuneração, devendo para a formulação da proposta, ser observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 5.3.1. A Planilha de Preços deve ser apresentada, preferencialmente, conforme **Anexo II**, deste Edital observando-se as especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I**.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma.
- 5.4.1. Caso não conste na proposta o prazo acima referido, esta será considerada válida pelo referido período.
- 5.5. As Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar as seguintes declarações e outras que porventura sejam legalmente exigíveis:
- 5.5.1. Inexistência de fato impeditivos que o impeça de participar do certame, conforme modelo 3, descrito no Anexo III – Modelo de Atestado e Declarações;
- 5.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo 6, descrito no Anexo III – Modelo de Atestado e Declarações;
- 5.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo 2, descrito no Anexo III - Modelo de Atestados e Declarações;

5.5.4. Declaração Independente de Proposta.

5.6. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus Anexos, sujeitará a Licitante às sanções previstas neste instrumento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Na data, no horário e no local indicados no item 2.1 do edital, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme modelo 1, descrito no Anexo III – Modelo de Atestado e Declarações.

6.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro as declarações de acordo com o estabelecido no Anexo III e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item 5 do edital.

6.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.4.1. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.4.2. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

6.4.3. Somente serão classificadas as propostas das Licitantes que atenderem aos requisitos deste Edital e seus Anexos.

6.4.4. Na hipótese da desclassificação de proposta, a ocorrência será registrada, sendo devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.

- 6.4.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentar valores inferiores aos valores estimados.
- 6.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de maior lance e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
 - b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 6.5.1. Para efeito de seleção será considerado o maior valor ofertado para ITEM ou GRUPO, conforme o caso.
- 6.5.2. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas nas alíneas “a” e “b” do item 6.5 do edital, a formular lances de forma sequencial, iniciando com a licitante com menor valor de proposta e considerando a ordem crescente de valor das propostas para a convocação das licitantes remanescentes, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 6.5.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 6.5.2.2. As licitantes devem apresentar propostas sucessivas e em valores distintos e crescentes.
- 6.5.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- 6.5.4. O Pregoeiro, com vistas ao aumento do preço, poderá negociar com o autor da oferta de maior valor.
- 6.5.5. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior lance ou oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante

desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

- 6.7. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- 6.8. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço ofertado em relação ao estimado e quanto à conformidade com as especificações do objeto, o Pregoeiro solicitará à respectiva Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 6.9. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o inciso XVI, do art. 11, do Decreto nº 3.555/00.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação ao certame, a Licitante classificada em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta.
- 7.2. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.3. Exceção à regra, os atestados e declarações de capacidade técnica poderão ser apresentados indistintamente em nome da matriz ou da filial da Licitante, devendo conter o CNPJ.
- 7.4. O envelope de HABILITAÇÃO, nos termos do item 5, deverá conter os documentos a seguir:

7.4.1. Para Habilitação Jurídica

- a) No caso de procurador; deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes

- expressos para que se manifeste pela licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame;
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2. Para Qualificação Econômico-Financeira

- a) Comprovação de boa situação financeira da Licitante, verificada por meio dos índices econômicos (LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente, SG – Solvência Geral).
 - a.1) Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.
 - a.2) A Licitante deverá ter resultado igual ou maior do que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
 - a.3) No caso de a Licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação.
 - a.4) As Demonstrações Contábeis mencionadas na alínea “a.1” acima, deverão estar registradas na Junta Comercial e assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado e ativo no

Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a.5) Tratando-se de empresa constituída no ano corrente, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura (Balanço Inicial), registrado na Junta Comercial e assinado pelo representante legal da Licitante e por contabilista registrado e ativo no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Havendo mais de um Cartório Distribuidor, as Licitantes apresentarão, preferencialmente, relação dos cartórios das respectivas Comarcas que expedem a Certidão de que trata este item, emitida pelo órgão competente, observando-se ainda, que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- c) Comprovação de Patrimônio de Referência (índice de Basiléia) relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior à data da licitação, de no mínimo 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, do Banco Central do Brasil.

7.4.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011. <http://www.tst.jus.br/certidao;>
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de

atividade e compatível com o objeto contratual; e

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.4. Para Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de Qualificação Técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, declarando que contratou com a LICITANTE a execução de serviços similares, compatíveis com o OBJETO deste EDITAL, e que estes foram realizados de forma satisfatória.
- a.1) A empresa deverá fornecer o (s) atestado (s) conforme Modelo 5 do Anexo III – Modelo de Atestados e Declarações, deste EDITAL.
- a.2) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria LICITANTE ou por revenda ou distribuidores da LICITANTE.
- a.3) Apenas será admitido atestado emitido em que a LICITANTE, sede ou filial, tenha sido a sociedade responsável pela prestação dos serviços similares, compatíveis com o OBJETO deste EDITAL
- a.4) Cada atestado deverá conter:
- Nome, endereço eletrônico e telefone do (s) contato (s), ou outra forma que permita a **Finep** estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário;
 - Discriminação do serviço prestado, em nível de detalhes que permita a sua perfeita identificação, que deverá ser, necessariamente, compatível em característica com o objeto desta licitação.
- b) Apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
- c) Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- d) Declaração de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos, conforme modelo 4, descrito no Anexo III - Modelo de Atestados e Declarações.

- 7.5. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 7.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Nesta etapa será verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) Licitante(s) que tiver(em) formulado a(s) oferta(s) de maior VALOR POR ITEM.
- 8.2. O julgamento dos documentos de habilitação que se refere à Qualificação Técnica, será realizado pelo Pregoeiro, podendo este suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **Finep**, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.
- 8.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 8.4. Caso a Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.
- 8.5. As Licitantes que detenham medida judicial, que as desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, deverão apresentar o instrumento que lhes assegurem este direito, encaminhando o mesmo juntamente com os documentos exigidos no subitem 11.4 e posteriormente na forma do subitem 11.6, sob pena de inabilitação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Após a divulgação da vencedora, qualquer Licitante poderá, durante o prazo fixado pelo Pregoeiro, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.
- 9.2. À Licitante que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4.1. As Licitantes deverão acompanhar no site da **Finep** o resultado do julgamento dos recursos, para eventual reabertura da sessão pública, se for o caso.
- 9.5. A sessão pública somente será concluída depois de declarada a vencedora do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 9.4.1, acima.
- 9.6. Os recursos e as contrarrazões porventura interpostas, deverão ser encaminhados **exclusivamente** para o endereço do protocolo da **Finep**, à Av. República do Chile, nº 330 - Torre Oeste, 10º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-170.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Havendo interposição de recurso, o mesmo será analisado pelo Pregoeiro que se não o acatar, o submeterá à autoridade competente da **Finep**, para decisão final e adjudicação do objeto. Se, caso contrário, não houver interposição de recurso, ou a manifestação de intenção de recurso não for aceita durante a sessão do pregão, caberá ao Pregoeiro a adjudicação.
- 10.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial da União, a Licitante vencedora será convocada pela **Finep** para assinar a Minuta de Contrato – **Anexo V** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura e devolução, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, salvo se lhe for concedido novo prazo, mediante justificativa apresentada e aceita pela **Finep**.
- 11.2. O não cumprimento da convocação pela Licitante implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 12 deste Edital.
- 11.3. Para fins da assinatura do Contrato, deverá ser apresentada original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade do signatário.
- 11.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, quando a Licitante vencedora não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação, nos prazos estabelecidos, será reservado à **Finep** o direito de revogar a licitação, ou convocar outra Licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante para obtenção de preço menor.
- 11.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato - **Anexo V** deste Edital.
- 11.6. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.
- 11.7. O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, desistindo inclusive do lance, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo tal ocorrência registrada no SICAF, podendo ainda a **Finep** lhe aplicar a multa de até 10% (dez por cento) do valor por ela ofertado ou a ela adjudicado e das demais cominações legais.

- 12.2. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as penalidades só não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada e aceita pelo Pregoeiro.
- 12.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, salvo disposição em contrário.

13. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 13.1. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a **Finep** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico da contratada deverá ser comunicada imediatamente à **Finep**.
- 13.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este, o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela **Finep**.
- 13.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 13.4. Ao final da sessão será divulgada ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 13.5. A **Finep** se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório às Licitantes.

- 13.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 13.7. Até a assinatura do Contrato poderá a Licitante vencedora ser excluída da licitação pela **Finep**, através de sua autoridade competente, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se houver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 13.8. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções não exigidas no presente Edital e seus anexos, feitas pelas Licitantes.
- 13.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro

14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2017.

Francisco Rennys
Diretor de Gestão Corporativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Instituição(ões) Financeira(s), autorizada(s) pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, com exclusividade, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos e; (III) cobrança eletrônica, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos.
- 1.2. As Instituições Financeiras poderão apresentar proposta para prestação dos serviços relacionados nos itens (I) e (II) conjuntamente e/ou para o item (III).
- 1.3. A Instituição Financeira contratada para a prestação de serviços dos itens (I) e (II) deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus funcionários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fim de modernizar seus processos e sistemas, contribuindo para o alcance de um estágio mais avançado de maturidade gerencial e organizacional, condizente com os desafios impostos pelos novos patamares de recursos e demandas do financiamento à inovação, a **Finep** está implementando um novo sistema ERP.
- 2.2. Como consequência, o presente Edital, prevê a contratação de INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S), autorizada(s) pelo Banco Central do Brasil, que irá(ão) substituir a maioria dos serviços realizados atualmente.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Subitem	Descrição
A	A.1	Pagamento da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep , bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos.
	A.2	Pagamento, com exclusividade, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral e centralização de saldos.
	A.3	Cobrança, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos créditos de titularidade da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep , mediante solicitação por meio eletrônico.

- 3.1. O subitem A.3 a ser contratado é independente dos demais, podendo, portanto, ser licitado separadamente e entregue por empresa diferente daquela a ser selecionada para os subitens A.1 e A.2..

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. SUBITEM A.1

4.1.1. Informações sobre Folha de Pagamento

- 4.1.1.1. As informações apresentadas a seguir são referentes ao mês de janeiro de 2017 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

4.1.1.2. A folha de pagamento em questão inclui além dos pagamentos relativos aos salários dos funcionários, o pagamento de pensões, impostos, benefícios, participações nos lucros, abonos, dentre outros.

4.1.1.3. Valor Médio da Folha de Pagamento e Faixas de Renda

4.1.1.3.1. O quadro de pessoal da Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep** é composto por aproximadamente por 735 funcionários.

4.1.1.3.2. A movimentação financeira referente à folha de pagamento da **Finep**, incluindo encargos, benefícios, férias, participação nos lucros e outros, no período de janeiro até dezembro de 2016 totalizou um valor médio de R\$24.632.869,81.

4.1.1.3.3. A folha de pagamento dos funcionários da **Finep** é representada pela distribuição abaixo:

Faixa de Valores	Qtde	(%)	Valor Bruto	Descontos	Rendimentos Líquidos
Até R\$ 5.000	15	2%	R\$ 70.308,37	R\$ 17.259,01	R\$ 53.049,36
De R\$ 5.001 a R\$ 7.500	59	8%	R\$ 359.914,14	R\$ 114.901,01	R\$ 245.013,13
De R\$ 7.501 a R\$ 10.000	38	5%	R\$ 326.872,78	R\$ 111.841,03	R\$ 215.031,75
De R\$ 10.001 a R\$ 12.500	43	6%	R\$ 493.337,13	R\$ 179.353,82	R\$ 313.983,31
De R\$ 12.501 a R\$ 17.500	189	26%	R\$ 2.933.746,64	R\$ 889.167,89	R\$ 2.044.578,75
De R\$ 17.501 a R\$ 20.000	70	10%	R\$ 1.314.278,12	R\$ 433.690,35	R\$ 880.587,77
Acima de R\$ 20.000	321	44%	R\$ 8.698.101,88	R\$ 2.782.937,98	R\$ 5.915.163,90
Total Geral	735	100%	R\$ 14.196.559,06	R\$ 4.529.151,09	R\$ 9.667.407,97

4.1.1.4. Periodicidade do Pagamento de Pessoal

4.1.1.4.1. Os créditos relativos à folha de pagamento serão realizados de acordo com calendário definido pela **Finep**, podendo, entretanto, ocorrer outros pagamentos, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.

4.1.1.4.2. O calendário deverá ser enviado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

4.1.2. Pacote Mensal de Serviços Essenciais

4.1.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer, gratuitamente aos funcionários da **Finep**, o pacote mínimo de serviços previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, isto é, isenção de cobrança de tarifas para os seguintes serviços bancários essenciais:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo:
 - I. Tarifas; e
 - II. Juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil.
 - III. A exigência da disponibilização do extrato com as informações de que se trata o inciso II aplica-se somente aos extratos fornecidos a partir de 2012.
- h) Compensação de cheques;

- i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

4.1.2.2. O cartão de débito previsto na alínea "a" do item 4.1.2.1 deverá ser entregue pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no endereço residencial de cada beneficiário.

4.1.2.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a CONTRATANTE, isenção de tarifa ou qualquer outro tipo de remuneração, pela prestação do serviço de pagamento da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos.

4.1.2.4. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, poderão ser aceitos pelos funcionários da **Finep**, porém serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.

4.1.3. Abertura das Contas

4.1.3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar a CONTRATANTE, 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas bancárias dos funcionários da **Finep**.

4.1.3.2. A **Finep**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações citadas no item 4.1.3.1, deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, arquivo com os dados cadastrais dos seus funcionários.

4.1.3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, imediatamente após o recebimento dos dados cadastrais, iniciar o procedimento de abertura das contas correntes.

4.1.3.4. Todos os demais procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas, como por exemplo a assinatura do contrato, deverão ser realizados

nas dependências da **Finep** no Rio de Janeiro, durante o expediente de trabalho, com custo zero.

- 4.1.3.4.1. Os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas dos funcionários da **Finep** São Paulo, situada no edifício JK Financial Center, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 9º andar, CEP 04543-906, deverão ser realizados em suas dependências, durante o expediente de trabalho, com custo zero.
- 4.1.3.4.2. Os funcionários da **Finep** de Brasília deverão realizar os procedimentos necessários para a formalização da abertura de suas contas, na agência bancária mais próxima do escritório da **Finep** na cidade e previamente indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 4.1.3.5. Na assinatura do contrato os funcionários da **Finep** poderão escolher em manter ou não a conta corrente, que terá, em todos os casos, isenção de tarifa para os serviços essenciais listados no item 4.1.2.1. Caso o desejo seja por não mantê-la, os beneficiários poderão pedir transferência dos créditos para conta de depósito em outras instituições, sendo vedada a cobrança de tarifas.
- 4.1.3.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento dos dados cadastrais referente ao item 4.1.3.2, formalizar a abertura de todas as contas bancárias e encaminhar para **Finep** a listagem eletrônica informando o número das contas e agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.
- 4.1.3.7. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela **Finep**, através de arquivo eletrônico.

4.1.4. Operacionalização

- 4.1.4.1. O pagamento da folha salarial dos funcionários da **Finep**, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, será realizado mediante crédito a ser efetuado em conta corrente aberta na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, sendo assegurada, na mesma data, a transferência dos valores nos casos previstos no item 1.2 deste Termo de Referência.
- 4.1.4.2. O pagamento dos pensionistas de funcionários da **Finep** será realizado mediante crédito a ser efetuado em conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras.
- 4.1.4.3. A **Finep** deverá enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos funcionários e pensionistas, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 4.1.4.4. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.
- 4.1.4.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará obrigatoriamente à **Finep** a existência ou não de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.
- 4.1.4.6. No caso de haver alguma inconsistência, a **Finep** emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos funcionários, em até 1 (um) dia útil da data prevista do efetivo pagamento.
- 4.1.4.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo

pagamento.

- 4.1.4.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá realizar o débito na conta corrente da **Finep** dos recursos financeiros referentes ao pagamento da folha salarial dos funcionários, com no máximo 1 (um) dia útil de antecedência.
- 4.1.4.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela **Finep**.
- 4.1.4.10. O valor total dos créditos, referentes aos pagamentos que por algum motivo não foram realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente da **Finep** na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido.
- 4.1.4.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pela **Finep**, com relação aos valores pagos aos funcionários.
- 4.1.4.12. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.
- 4.1.4.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pela **Finep**, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

4.2. SUBITEM A.2

4.2.1. Características Gerais

- 4.2.1.1. A **Finep** abrirá inicialmente 1 (uma) conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na cidade do Rio de Janeiro, que servirá para pagamento dos fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em

geral. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA efetuará, com autorização da **Finep** e dentro dos prazos estabelecidos, o débito dos valores relativos aos diversos pagamentos nestas contas correntes.

- 4.2.1.2. Poderão ser abertas outras contas correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.
- 4.2.1.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá possibilitar que uma ou mais contas da **Finep** estejam autorizadas a receber somente depósitos identificados.
- 4.2.1.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir o serviço de centralização diária de saldos das contas correntes da **Finep** e a CONTRATANTE ficará responsável por informar os números das contas Centralizadas e Centralizadoras.
- 4.2.1.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar a CONTRATANTE, 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas correntes da **Finep**.
- 4.2.1.6. A **Finep**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações citadas no item 4.1.3.1.5, deverá encaminhará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, arquivo com os dados necessários para a abertura de sua conta corrente.
- 4.2.1.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento dos dados cadastrais referente ao item 4.2.1.6, formalizar a abertura de todas as contas bancárias da **Finep**.

4.2.2. Pacote de Serviços

- 4.2.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração para todos os serviços prestados para a **Finep**.
- 4.2.2.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar para a **Finep** ambiente capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores

via:

- a) Arquivo eletrônico;
- b) Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED;
- c) Crédito em Conta;
- d) Remessas para o exterior com, pelo menos 4 (quatro) diferentes tipos de moeda, incluindo EURO, LIBRA e DÓLARES NORTE-AMERICANOS.;
- e) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), GRU TED (Guia de Recolhimento da União) e GPS (Guia da Previdência Social);
- f) DARM-Rio e outros documentos de arrecadação ao fisco municipal, em São Paulo e Brasília;
- g) Títulos;
- h) Boletos;
- i) Depósitos Judiciais e documentos congêneres de outros Estados da Federação;
- j) Depósitos Recursais e documentos congêneres de outros Estados da Federação;
- k) Depósito Identificado;
- l) Cheque e Cheque Administrativo;

4.2.3. Movimentação Financeira

4.2.3.1. A movimentação financeira referente aos meses de janeiro até dezembro de 2016 totalizou um valor líquido de aproximadamente R\$ 4.597.880.951,51 (quatro bilhões quinhentos e noventa e sete milhões oitocentos e oitenta mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), excluindo os pagamentos de folha e benefícios, para pagamentos diversos, sendo a média de pagamentos de 635 (seiscentos e trinta e cinco).

4.2.4. Operacionalização das Contas Correntes da Finep

4.2.4.1. A **Finep** deverá enviar as informações necessárias para o pagamento dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, através de

arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até as 15 horas do dia do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor do montante a pagar, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

- 4.2.4.2. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.
- 4.2.4.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.
- 4.2.4.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá realizar o débito na conta corrente da **Finep** dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção.
- 4.2.4.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá possibilitar que pagamentos emergenciais sejam realizados via internet, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção.
- 4.2.4.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela **Finep**.
- 4.2.4.7. O valor total dos créditos, referentes os pagamentos que por algum motivo não foram realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente da **Finep** na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido.
- 4.2.4.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pela **Finep**, com relação aos valores pagos.

- 4.2.4.9. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.
- 4.2.4.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, caso a CONTRATANTE necessite, comprovante de pagamento realizado há pelo menos 5 (cinco) anos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2.4.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar documento que confirme o crédito dos pagamentos que exigem comprovação judicial na mesma data do respectivo pagamento.
- 4.2.4.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pela **Finep**, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

4.3. SUBITEM A.3

4.3.1. Características Gerais

- 4.3.1.1. O serviço de cobrança dos créditos de titularidade da **Finep** deverá ser realizado mediante geração de boleto de cobrança bancária, com registro na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e impresso pela mesma.
- 4.3.1.2. O serviço ora contratado contemplará geração, impressão e envio dos boletos de cobrança bancária, via serviço postal, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 4.3.1.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração para todos os serviços prestados para a **Finep**, à exceção dos boletos pagos ou parcialmente pagos.
- 4.3.1.3.1. O valor máximo da tarifa por boleto emitido à **Finep** será de R\$ 5,00.
- 4.3.1.3.2. O valor da tarifa bancária estabelecida no item 4.3.1.3.1 será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

4.3.2. Instruções de Cobrança e Envio dos Títulos

- 4.3.2.1. A **Finep** enviará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de forma eletrônica, arquivo remessa com os dados dos títulos a serem cobrados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data do vencimento dos títulos, para que a CONTRATADA emita e envie os avisos de cobrança aos pagadores.
- 4.3.2.2. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.
- 4.3.2.3. A **Finep** deverá especificar no arquivo remessa os nomes, endereços, CPF ou CNPJ dos pagadores originais dos títulos, para que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possa complementar, com estas informações, os avisos de cobrança e enviá-los.
- 4.3.2.4. O aviso de cobrança deverá ser impresso pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dentro das normas do Banco Central do Brasil, quanto à sua forma, especificações técnicas, dimensões, campo, conteúdo, código de barras e linha debitável.
- 4.3.2.5. Os avisos de cobrança impressos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e os gerados online pela **Finep** e pelos pagadores deverão discriminar todos os componentes do valor a ser pago, como por exemplo, amortização, juros e mora.
- 4.3.2.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA enviará o aviso de cobrança ao serviço postal, para que o mesmo seja entregue ao pagador, no segundo dia útil após a data do processamento do arquivo remessa enviado pela **Finep**.
- 4.3.2.7. Se algum erro ou omissão de informação no arquivo remessa ocasionar o não envio do aviso de cobrança ao serviço postal, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data do processamento do arquivo, notificar a **Finep** via e-mail.

- 4.3.2.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar para a **Finep** ferramenta online que possibilite tanto a CONTRATANTE quanto os pagadores a geração e impressão dos avisos de cobrança dos títulos devidos e nos casos de títulos vencidos, boletos com data de vencimentos atualizada.
- 4.3.2.9. O serviço de cobrança, prestado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, deverá possibilitar o pagamento dos avisos de cobrança já vencidos, mesmo que o pagador não possua conta na Instituição.

4.3.3. Crédito do Valor Referente a Cobrança dos Títulos

- 4.3.3.1. Os valores recebidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em pagamento dos títulos em cobrança, deverão ser creditados em conta de depósito da **Finep**, indicada previamente pela mesma, mantida em agência da CONTRATADA.
- 4.3.3.2. Os valores citados no item 4.3.3.1 poderão ser creditados em conta de depósito da **Finep** até um dia após o dia da arrecadação.
- 4.3.3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá enviar à **Finep**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o processamento do título, em meio digital e autenticado pela própria instituição, arquivo-retorno diário com todas as ocorrências referentes ao mesmo, como por exemplo, liquidações ocorridas, confirmação do recebimento dos títulos e das instruções comandadas pela **Finep**, alegações feitas pelos pagadores e erros cometidos no arquivo remessa, rejeitando entradas ou instruções.
- 4.3.3.4. O arquivo retorno citado no item 4.3.3.3 deverá ser gerado diariamente, ocorrendo ou não evento que movimente registro no sistema da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e deverá permanecer em ambiente compartilhado no servidor.
- 4.3.3.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos títulos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

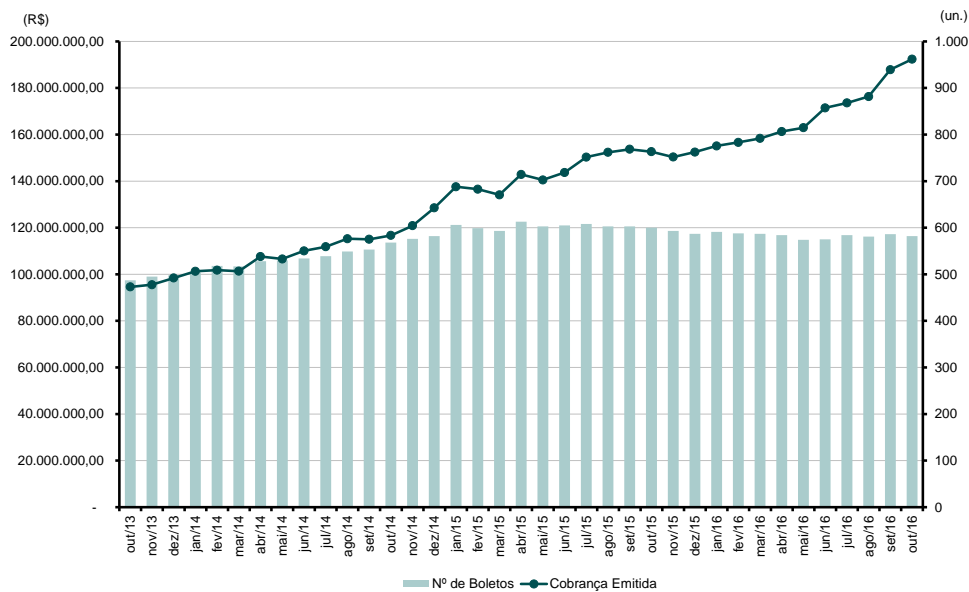
- 4.3.3.5.1. A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques.
- 4.3.3.5.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá liberar os recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio pagador mesmo antes dos prazos de compensação do cheque.
- 4.3.3.5.3. A **Finep** autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a debitar em sua conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos títulos em cobrança, que forem devolvidos por qualquer motivo pela Câmara de Compensação.
- 4.3.3.5.4. Os cheques devolvidos pela Câmara de Compensação deverão ser entregues pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à **Finep**, acompanhados pelos respectivos avisos de débito.
- 4.3.3.6. Quando o recebimento for efetuado nos guichês de caixa da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a mesma deverá se responsabilizar por diferença de títulos pagos pelo pagador por valor a menor.

4.3.4. Guarda de Documentos

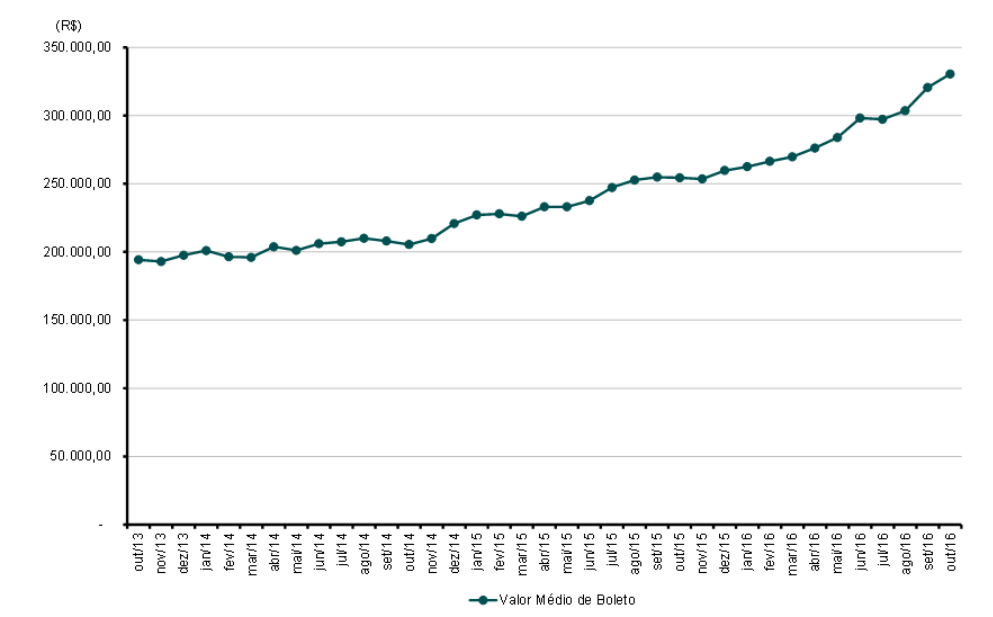
- 4.3.4.1. A **Finep** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade das transações, referentes aos títulos de sua emissão, enviados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para cobrança, na qualidade de administrador.
 - 4.3.4.1.1. A **Finep** obriga-se a apresentar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para finalidade de protesto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

4.3.5. Movimentação Financeira

4.3.5.1. Segue abaixo o valor da cobrança realizada ente outubro de 2013 e outubro de 2016:



4.3.5.1. Segue abaixo o ticket médio de cobrança realizada ente outubro de 2013 e outubro de 2016:



4.4. Empréstimo Consignado

4.4.1. Será concedido à Instituição Financeira vencedora do item A.1. e A.2. do certame o direito de disponibilizar aos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas e, Folha de Pagamento.

4.4.2. A Instituição Financeira mencionada no item 4.4.1 poderá disponibilizar empréstimos consignado aos funcionários da **Finep** sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.4.3. A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos funcionários da CONTRATANTE, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Administração de Pessoas – DEAP da **Finep**.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. Provisionamento dos Serviços

5.1.1. AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão iniciar a prestação do serviço em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, isto é, dentro deste prazo todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

5.1.2. Só será admitida a prorrogação do prazo estabelecido no item 5.1.1, no caso de culpa exclusiva da **Finep**, que impeça totalmente o início dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.3. A Instituição Financeira vencedora do item A.1. e A.2. terá exclusividade na promoção de ações/campanhas para venda/comercialização de produtos e serviços financeiros aos funcionários nas dependências da **Finep**.

5.2. Cronograma para Início da Prestação do Serviço

5.2.1. O prazo para início da prestação do serviço contratado, indicado no item 5.1.1 deste Termo de Referência, deverá cumprir os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	-	FINEP/ CONTRATADA
2	A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar a CONTRATANTE, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas bancárias	Até 1 (um) dia útil após o evento 1	CONTRATADA
3	Finep encaminhará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, arquivo com os dados cadastrais	Até 5 (cinco) dias úteis após o evento 2	FINEP
4 ¹	A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, iniciar o procedimento de abertura das contas bancárias	Imediatamente após o evento 3	CONTRATADA
5	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá formalizar a abertura de todas as contas bancárias	Até 15 (quinze) dias corridos após o evento 4	CONTRATADA
6	Início da prestação do serviço contratado	Imediatamente após o evento 5	CONTRATADA

¹ Somente Instituição Financeira vencedora do item A.1e A.2..
www.finep.gov.br

6. CAPILARIDADE

- 6.1.1. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional e as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS vencedoras deverão possuir caixas eletrônicos em todos os estados e no distrito federal.
- 6.1.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora do item A.3. deverá possuir agência bancária em pelo menos 300 municípios no Brasil.
- 6.1.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora do item A.1. e A.2. deverá instalar, a critério da CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, até 02 (dois) caixas eletrônicos nas dependências da **Finep** no Rio de Janeiro.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1. A CONTRATANTE deverá informar, no ato da contratação, o número da conta bancária na qual deverá ser feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 7.1.2. A CONTRATANTE deverá efetuar, exclusivamente através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, a liquidação da folha de pagamento dos seus funcionários e o pagamento dos fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em geral.
- 7.1.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar em suas contas correntes os recursos financeiros necessários para a liquidação da folha de pagamento dos seus funcionários assim como o pagamento dos seus fornecedores, cliente, dívidas, bens, serviços e insumos em geral.
- 7.1.4. A CONTRATANTE deverá manter atualizado junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados cadastrais da **Finep** e de todos os funcionários presentes em sua folha de pagamento.
- 7.1.5. A CONTRATANTE deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos seus funcionários. Este calendário poderá sofrer alterações e deverá ser reenviado em até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada

crédito.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. A CONTRATADA deverá creditar na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.
- 8.1.2. A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão a CONTRATANTE na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada a execução dos serviços contratados.
- 8.1.3. A CONTRATADA deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora, responsável por realizar o atendimento a **Finep**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado os dados cadastrais dos funcionários, que constituem a folha salarial da **Finep**, para efeito de pagamento e consulta. Deverá também manter atualizado os dados cadastrais da CONTRATANTE.
- 8.1.5. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento dos dados cadastrais referente aos itens 4.1.3.2 e 4.2.1.5, formalizar a abertura de todas as contas bancárias.
- 8.1.6. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, isto é, dentro deste prazo todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.
- 8.1.7. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos-remessa encaminhados pela CONTRATANTE antes da data do efetivo pagamento.
- 8.1.8. A CONTRATADA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamentos de pessoal da **Finep**, considerando a totalidade dos seus

funcionários.

8.1.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela CONTRATANTE.

8.1.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente a **Finep** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.

8.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar página na internet para que a CONTRATANTE tenha acesso e possa realizar qualquer tipo de movimentação nas suas contas correntes e executar, caso necessário, os serviços contratados.

8.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita com o objetivo de esclarecer dúvidas da CONTRATANTE e seus funcionários, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.

8.1.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas ao funcionamento dos caixas eletrônicos instalados nas dependências da **Finep** e pela segurança eletrônica dos mesmos.

8.1.14. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.15. A CONTRATADA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado para Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos e (II) pagamento, com exclusividade, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos é de R\$ 0,00 (zero real).
- 10.2. O valor estimado para a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de (III) cobrança eletrônica é de R\$ 0,00 (zero real).
- 10.3. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser creditado na conta bancária previamente indicada pela **Finep**, em 4 (quatro) parcelas.
- 10.3.1. A primeira parcela deverá ser de 40% (quarenta por cento) do valor homologado na licitação e deverá ser creditada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional à vista e sem qualquer desconto.
- 10.3.2. As 3 (três) parcelas restantes deverão ser, cada uma, de 20% (vinte por cento) do valor homologado na licitação, sendo o valor referente à segunda parcela creditado após 1 (um) ano a contar do pagamento da primeira parcela e assim sucessivamente, ou seja, a terceira parcela deverá ser creditada após 1 (um) ano a contar do pagamento da segunda parcela e por fim, a quarta parcela deverá ser creditada após 1 (um) ano a contar do pagamento da terceira parcela.

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇO

Ref.: Pregão Presencial N° 14/2014

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO

REPRESENTANTE/QUALIFICAÇÃO

TELEFONE

FAX

E-MAIL

LOCAL

DATA

OBJETO

Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, com exclusividade, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos e; (III) cobrança eletrônica, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

Item	Descrição	Valor (R\$)
GRUPO 1		
1	Pagamento da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep , bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos.	
2	Pagamento, com exclusividade, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos.	
Valor Total do Grupo 1		

Item	Descrição	Valor (R\$)
ITEM 3		
3	Cobrança eletrônica, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos.	
Valor Total do Item 3		

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (*observar o subitem 5.4 do Edital*).

Assinatura (representante legal da LICITANTE)

CPF: _____

RG: _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017.

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

ANEXO III

MODELO DE ATESTADOS E DECLARAÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS

1. O modelo de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da LICITANTE, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.
2. As declarações deverão ser emitidas em papel timbrado, devendo o(s) documento(s) conter a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, *e-mail* e telefone de contato, além do nome e assinatura do Representante Legal da LICITANTE e, no caso de subcontratação, assinatura do Representante Legal da subcontratada.

OBSERVAÇÕES:

3. As declarações solicitados no presente EDITAL que não tiverem modelo definido neste ANEXO deverão ser elaborados em formato livre, devendo ser emitidos em papel timbrado, contendo a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, *e-mail* e telefone de contato, além do nome e assinatura do Representante Legal da LICITANTE/Atestante.

MODELO 1

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar do Pregão Presencial n.º 14/2014, instaurado pela Financiadora de Estudos e Projetos - **Finep**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da instituição financeira (nome da LICITANTE), CNPJ n.º _____, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(Local e Data)

Nome da LICITANTE

CNPJ. n.º.:

Nome e Assinatura do Representante Legal da LICITANTE

R.G. n.º.:

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO

O Banco (nome da LICITANTE) CNPJ nº _____, concorda com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e declara, sob as penas da Lei, que atende fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação do Pregão Presencial nº 14/2014, promovido pela Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**.

(Local e Data)

Nome e Assinatura do Representante Legal da LICITANTE

R.G. nº.:

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O Banco (nome da LICITANTE) CNPJ nº _____, por intermédio do seu REPRESENTANTE LEGAL o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos para sua participação no Pregão Presencial nº 14/2014, promovido pela Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep** e não há declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos públicos em nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que subscreve a presente.

(Local e Data)

Nome e Assinatura do Representante Legal da Atestante
R.G. nº.:

MODELO 4

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO ESTÁ SUBMETIDA A PROCESSO DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU SUSPENSÃO DO BACEN

O Banco (nome da LICITANTE) CNPJ nº _____, por intermédio do seu REPRESENTANTE LEGAL o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos.

(Local e Data)

Nome e Assinatura do Representante Legal da Atestante
R.G. nº.:

MODELO 5

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA LICITANTE PARA ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

A (nome da Atestante) atesta, para fins de habilitação do Pregão Presencial nº 14/2014 da **Finep**, que a empresa (nome da LICITANTE), realizou serviços relativos a: (I) pagamento da folha salarial de funcionários; (II) pagamento, com exclusividade, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos e; (III) cobrança eletrônica, tendo executado os serviços de acordo com as disposições contratadas e apresentando conformidade com a boa técnica exigida.

1. Qualificação da Atestante:

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Responsável pelas informações e cargo:
- *E-mail*:
- Telefone:

2. Data do início e da conclusão do serviço:

3. Discriminação da solução implantada, em nível de detalhes que permita a sua perfeita identificação.

4. Descrição sucinta dos serviços realizados:

(Local e Data)

Nome e Assinatura do Representante Legal da Atestante

R.G. nº.:

MODELO 6

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

O Banco (nome da LICITANTE) CNPJ nº _____, por intermédio do seu REPRESENTANTE LEGAL o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V, do art 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)

(Local e Data)

Nome e Assinatura do Representante Legal da Atestante
R.G. nº.:

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Sigilosas" todos e quaisquer dados e informações verbais, digitais ou na forma escrita em meio físico referentes à estratégia, administração, processos e suas representações gráficas, ou atividades-fim da Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**, doravante denominada **Finep**, incluindo dados e informações oriundos do relacionamento da **Finep** com seus empregados e colaboradores, com sua base de clientes, atuais e em prospecção, que possam envolver suas estratégias, segredos industriais, informações financeiras, pessoais, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público, e que tenham sido, ou seja, direta ou indiretamente fornecidos, disponibilizados ou divulgados pela **Finep**, seus servidores, FORNECEDORES ou seus representantes legais em decorrência do Contrato nº _____.
- 1.2. O compromisso assumido neste Termo de Confidencialidade abrange todas as obrigações referentes a sigilo previstas no EDITAL.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

- 2.1. O signatário reconhece que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da **Finep**, o signatário não poderá reproduzir ou copiar, no todo ou em parte, em qualquer meio - físico ou digital - quaisquer Informações Sigilosas que direta ou indiretamente tenha tido acesso.
- 2.3. Sem o consentimento prévio por escrito da **Finep**, o signatário não revelará ou divulgará a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer Informações Sigilosas que direta ou indiretamente tenha tido acesso.
- 2.4. A qualquer tempo, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento das Informações Sigilosas, bem como o acesso às mesmas, por iniciativa da **Finep**, sendo certo que tal suspensão não afetará as obrigações aqui previstas.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SIGILOSA EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

- 3.1. Se o signatário for intimado a revelar, no todo ou em parte, as Informações Sigilosas por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverá comunicar imediatamente à **Finep**, por escrito, com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a **Finep** nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local] ____ de _____ de ____

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

--	--	--	--	--

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E [NOME DA CONTRATADA]

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, 330 - 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º andares - Torre Oeste - Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP e _____, com sede em _____ na _____, n.º _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. _____ do processo de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 14/2014** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, com exclusividade, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos e; (III) cobrança eletrônica, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital nº **14/2014**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **CONTRATADA** realizará o pagamento à **Finep**, na conta bancária previamente indicada pela **CONTRATANTE**, em 4 (quatro) parcelas. A primeira parcela deverá ser de 40% (quarenta por cento) do valor homologado na licitação e deverá ser creditada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional à vista e sem qualquer desconto. As 3 (três) parcelas restantes deverão ser, cada uma, de 20% (vinte por cento) do valor homologado na licitação, sendo o valor referente à segunda parcela creditado após 1 (um) ano a contar do pagamento da primeira parcela e assim sucessivamente, ou seja, a terceira parcela deverá ser creditada após 1 (um) ano a contar do pagamento da segunda parcela e por fim, a quarta parcela deverá ser creditada após 1 (um) ano a contar do pagamento da terceira parcela.

3.1.1 – O valor previsto para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.1.2 - Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá pagar à **Finep** a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

3.1.3 - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

3.1.4 - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão

calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

3.1.5 - A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos federais pela prestação dos serviços à **Finep** e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, além de provisões previstas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º _____, Banco _____, agência _____, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

5.1.1 - Além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no ANEXO I - Termo de Referência do EDITAL de Pregão **14/2014**:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a CONTRATADA e a **Finep**;
- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;

- i) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- j) Não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- k) Responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.
- l) A CONTRATADA deverá creditar na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidas, conforme item 10 descrito no Anexo 1 - Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.
- m) A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, isto é, dentro deste prazo todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

5.2 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no ANEXO I - Termo de Referência do EDITAL de Pregão nº 14/2014:

- a) A CONTRATANTE deverá informar, no ato da contratação, o número da conta bancária na qual deverá ser feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- b) Observar que na hipótese de alteração dos dados bancários a CONTRATADA deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Finep**;
- c) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) Contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** na conta bancária previamente indicada pela **Finep** e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, salvo disposição em contrário.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do

item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea* “b” do item 5.2, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso,

dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado/fornecimento efetuado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1 - O valor máximo da tarifa paga à **CONTRATADA** por boleto emitido, que corresponde ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais), será reajustada anualmente, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.1.1 - Para o Reajuste de preço, será adotada a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado no período referido acima, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.1.2 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ou por aditivo ao contrato, a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) De acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1 – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da

CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

11.1 – O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogada da **Finep**, inscrito na OAB/___ sob o nº _____, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**

Pela **CONTRATADA:**

Nome:
Cargo:
End.:
CI:
CPF:

Nome:
Cargo:
End.:
CI:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: